



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls. 1/4

LEI Nº 258/2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA PROVISÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL
NA MODALIDADE DE DOAÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, faz saber que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Social vinculado à Secretaria de Assistência social para doação de cestas básicas para pessoas que possuem risco social eminente.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, e que se encontrem dentro dos critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os benefícios eventuais, na forma de cesta básica de alimentos, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

§ 2º Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

Art. 4º O auxílio, de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou

Handwritten signature: Leila Raquel Possimoser Brandão



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.2/4

inferior ao valor de R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) per capita e que não receba benefício do mesmo gênero de outras fontes, bem como comprove:

- I- Que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando as aulas;
- II- Que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;
- III- Que os imóveis em que residem (terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

Art. 5º O beneficiário que não comprovar a situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 4º, será submetido à avaliação social;

Parágrafo único: A avaliação social terá como parâmetros a prioridade às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 4º desta lei, que não estejam incluídas em programas de transferência de renda, bem como, às que se enquadram nos critérios definidos pelo art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, ou residam em moradia alugada, possuam maior número de filhos e façam uso de medicamentos não fornecidos pela rede básica de saúde/SUS.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ação Social deve elaborar um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias e apresentar ao CMAS para deliberação.

Parágrafo único: O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§1º Os bens de consumo que se refere no art. 3º, § 2º consistem em uma cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens de alimentos não perecíveis:

- I- 05 Kg de arroz
- II- 02 Kg de feijão
- III- 04 Kg de açúcar

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.

Adm. do Cel.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.3/4

- IV- 01 Kg de sal
- V- 02 pacotes de macarrão de 500g
- VI- 02 Kg de farinha de mandioca
- VII- 01 Kg de fubá
- VIII- 02 óleos
- IX- 01 pacote de bolacha de água e sal
- X- 01 Kg de farinha de trigo
- XI- 02 pacotes de milho
- XII- 01 Café
- XIII- 02 pacotes de leite 500g

§2º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos: comprovante de inclusão do Cadastro Único do Governo Federal, comprovação de cadastro no NIS, RG, CPF, Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico; também deverá ser apresentada certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

§3º As famílias composta por 07 membros ou mais, poderá ser concedido 02 benefícios mensal, mediante avaliação social.

§4º Será concedida uma quantidade de até 120 (cento e vinte) cestas básicas mensais.

Art. 8º. O benefício de cesta de alimentos será concedido à família pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.

Parágrafo Único: O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Fica prevista a entrega de 01 benefício eventual, modalidade Cesta Básica de Alimentos, para a clínica que comprovar prestar tratamento de dependência química de cidadão placaense, desde que a família seja cadastrada no CRAS e atenda os requisitos.

Art. 10. Todas as despesas provenientes desta Lei serão executadas através de processo de licitação.

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55

©PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS/PA.

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.4/4

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização e monitoração das ações proposta nesta lei que será executada através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 13. Esta a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Abril de 2017.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal